

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 006 de 14 de junho de 1983.

Autoriza a contribuição do Município de Rio Maria para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Maria contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar Federal nº 08 de 03 de setembro de 1970, em parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A., nas seguintes condições:

I - 2% (dois por cento) das Receitas Correntes; e

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - Não recairá em hipótese alguma, sobre as transferências de que trata este artigo mais do que uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Rio Maria, e as fundações por ele instituídas e/ ou supervisionadas contribuirão para o Programa com 0,8% (oito décimo por cento).

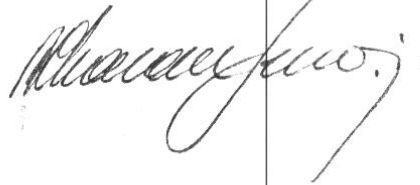
Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e nas mesmas condições previstas nas Leis Complementares Federal nº 08 de 26 de setembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividades do Município de Rio Maria, e os de suas entidades da administração indireta e fundações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, (Pa), 14 de junho de 1983.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício', is written over the date. The signature is cursive and somewhat stylized.